

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 7/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Cipriano da Silva;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 - Ofício 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 775/2025 oriunda do projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Cipriano da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Baía Formosa Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 775/2025

Proíbe a nomeação para cargos em comissão e a contratação em função de confiança, bem como a posse em cargos públicos, no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município de Baía Formosa/RN, de pessoas condenadas por violência contra a mulher, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Baía Formosa, a nomeação para cargos em comissão, a designação para função de confiança e a posse em cargos públicos efetivos de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de violência contra a mulher previstos:

I - na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - no Código Penal Brasileiro, nos crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - em legislação correlata que trate de crimes de violência de gênero.

Art. 2º- A restrição prevista nesta Lei terá duração enquanto perdurarem os efeitos da condenação, incluindo o período de cumprimento da pena e os prazos previstos para o cumprimento dos efeitos secundários da condenação, conforme decisão judicial.

Art. 3º- Para fins de comprovação, no ato de nomeação, posse ou designação, o nomeado deverá apresentar:

I - Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;

II - Declaração de inexistência de condenação nos termos desta Lei, assinada sob as penas da lei.

Art. 4º- Aplica-se esta proibição também às contratações temporárias realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art.5º- O descumprimento desta Lei acarretará:

I - nulidade do ato de nomeação, posse ou contratação;

II - responsabilização administrativa do agente público que der causa à violação desta norma.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica aos casos em que tenha ocorrido reabilitação criminal, nos termos do Código Penal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:** RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

**Código Identificador:** 82431622